



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
PARECER DO CONTROLE INTERNO
PROCESSO DE ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO
ORIGEM PREGÃO

Nº 001/2022

Contratos N º 20220021, 20220221, 20220223

EMENTA: 2º Termo Aditivo de Acréscimo de quantidade / Pregão Nº: 001/2022 PROCESSOS Nº: 20220021, 20220221, 20220223. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel comum e diesel S-10) para abastecimento dos veículos e embarcações marítimas oficiais da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais, Secretaria de saúde e Assistência Social, destinados a atender os programas e demais atividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

DOS FATOS:

Ocorreu que chegou a esta Controladoria Geral do Município (**CGM**), para a apreciação do Controle Interno e posterior manifestação, a solicitação com justificativa para o **2º Termo Aditivo de Acréscimo de Quantidade Pregão 001/2022**, cujo objeto é a Contratação de Pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis (gasolina, diesel comum e diesel S-10) para abastecimento dos veículos e embarcações marítimas oficiais da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais, Secretaria de saúde e Assistência Social, destinados a atender os programas e demais atividades promovidas pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

OBJETO:

Segundo Aditamento de Acréscimo de Quantidade correspondente ao **Contrato Nº 20220021, 20220221, 20220223**. Firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA. Através da Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Saúde, e a empresa **J A MENDO COMBUSTIVEL EIRELI EPP**, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o Nº **07.160.747/0001-56**, cujo objetivo é a realização do **ADITIVO DE QUANTITATIVO CONTRATUAL**.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras – **PMPP** intenciona realizar o 2º Termo Aditivo de acréscimo ao **Contrato Nº 20220021, 20220221, 20220223**;
- II. Foi anexada a justificativa para o referido Termo Aditivo;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme, o Artigo 65, Inciso II, alínea ‘b’ e §1º da Lei Nº 8.666/93, abrangendo a formalização de aditamentos aos valores;



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso I da Lei Nº 8.666/93, assim sendo temos a especificação da disponibilidade de **Valor** Contratual.

V. Foi anexada a Minuta do 2º Termo Aditivo de Quantidade **Contrato Nº 20220021, 20220221, 20220223**

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, Através da Secretaria Municipal de Administração e Fundo Municipal de Saúde, não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando a necessidade do Aditamento de Acréscimo de Quantidade. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditivo contratual tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, Eu a Senhora, ANA CRISTINA ALEXANDRA MOREIRA FARAH, responsável pelo Controle Interno do Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, nomeada nos termos do **DECRETO MUNICIPAL nº 041/2022, Opino Pela Regularidade do Segundo Termo Aditivo de Acréscimo de Quantidade** referente ao **Contrato Nº 20220021, 20220221, 20220223**.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno de acordo com a Lei Municipal nº 510/2009.

Por todo exposto, destacar-se que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Controladoria Geral Municipal (**CGM**), através do Controle Interno. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Ponta de Pedras (PA), 03 de outubro de 2022.

ANA CRISTINA ALEXANDRA MOREIRA FARAH
Controladora Geral do Município
Decreto Municipal Nº 041/2022.